

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Art. 20 - Os motoristas autorizados ao serviço de táxi, bem como seus auxiliares que forem encontrados realizando serviços de táxi com veículo de categoria particular, sujeitam-se a pena de cassação de sua licença e ficarão impedidos de exercer qualquer modalidade de transporte no município de Sarandi ou de participar de novas licitações pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 21 - Os requerimentos protocolados junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública somente surtirão efeitos após o despacho do Secretário da Pasta.

Parágrafo único - O protocolo fornecido pelo Poder Público Municipal não substitui nenhum dos documentos exigidos e não gera nenhum direito quanto ao objeto do pedido, constituindo mera comprovação de requerimento.

Art. 22 - As tarifa serão definidas e alteradas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal e serão cobradas por meio do equipamento de medida de tempo e distância denominado taxímetro, o qual deverá ser aferido, lacrado e selado pelo selo do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por empresa por ele relacionada.

§ 1.° - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública no ato da vistoria fornecerá a tabela de preços ou cópia do Decreto dos valores que será afixada nos veículos do serviço de táxi, em local de fácil visualização pelos usuário do serviço, sendo vedado a não utilização do taxímetro mesmo quando for concedido desconto ou cortesia no preço do transporte.

§ 2,° - Fica expressamente vedada a modificação da tabela de preços fixada pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a concessão de total gratuidade ou desconto do valor que conste no taxímetro ao final da corrida.

Art. 23 - Os documentos exigidos para o cadastramento de condutor auxiliar terão validade de 01 (um) ano para efeito de vinculação ao motorista titular, após este prazo se houver mudança de vínculo, os documentos deverão ser

§ 1.° - A carteira de condutor auxiliar será entregue a este quando requerida a vinculação e será recolhida ao término da vinculação. Em caso de extravio a obtenção da segunda via será mediante requerimento instruído com a publicação do extravio em jornal do Município de Sarandi ou declaração registrada no cartório de títulos e documentos.

§ 2.° - Fica vedada a entrega da direção do veículo táxi ao motorista auxiliar antes de este estar vinculado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, sendo que a inobservância estará sujeita a multa e suspensão de até 30(trinta) dias, graduada conforme as situações agravantes ou atenuantes verificadas em cada caso.

§ 3.° - Fica sujeito as sanções, o condutor auxiliar que iniciar a atividade no serviço de táxi antes de estar cadastrado e vinculado ao condutor

§ 4.° - Cada motorista titular poderá vincular até 02(dois) motoristas auxiliares ao seu cadastro.



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

§ 5.° - É proibido ao motorista titular ou auxiliar conduzir veículo táxi distinto daquele ao qual esta autorizado.

§ 6.° - E caso de ocorrência de justificado motivo que poderão requerer licença provisória para trabalhar como condutor auxiliar de outro titular até que se resolva o impedimento.

Art. 24 - A graduação das penalidades de suspensão e de cassação, o julgamento as defesas dos autos de infração em primeira instância administrativa, as investigações e a apuração de denúncias que envolvam operadores do serviço de táxi serão de competência do Secretario Municipal de Trânsito e Segurança Pública, após prévia análise e parecer da autoridade fiscal.

Art. 25 - Verificada a inobservância das obrigações e deveres determinados em lei e nos demais atos regulamentares, a Secretaria Municipal de Segurança Pública estabelecerá as seguintes sanções a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente, sendo sua graduação independente da ordem abaixo discriminada:

I – advertência escrita;

 II – notificação para regularização de qualquer situação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III – multa;

IV – suspensão ou cassação da Carteira de Condutor ou do Termo de Permissão.

Art. 26 - As férias ou ausências justificadas deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública com antecedência de 03 (três) dias úteis do período pretendido.

Art. 27 - Todo e qualquer Concessionário, Permissionário e Autorizado poderão formalizar a transferência dos direitos para a exploração do serviço de TAXI, desde que tenha 02 (dois) anos da outorga do Termo de Concessão, Permissão ou Autorização.

§ 1°. - O processo de transferência será mediante requerimento do Concessionário, Permissionário ou Autorizado, protocolado junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), informando a sua intenção de cessão e apresentando a quem se pretende ceder, anexada toda a documentação exigida para tanto.

§ 2°. - O formulário de requerimento para transferência dos direitos de permissão de Ponto de TÁXI, onde constarão todos os documentos necessários para a transferência, deverá ser solicitado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, (SEMUTRANS) pelo interessado.

§ 3°. - Não estarão sujeitos à observância do prazo constante no caput deste artigo os casos de permuta entre Concessionário, Permissionário e Autorizado e de transferência de direitos motivado por enfermidade grave, ou incapacidade para o trabalho.



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

§ 4°. - Em caso de falecimento do permissionário, o respectivo termo de Concessionário, Permissionários e Autorizados, passará aos herdeiros quer seja cônjuge sobrevivente ou a um dos descendentes, desde que com anuência dos demais, devendo ser requerido dentro do prazo de 90(noventa) dias após o falecimento do Concessionário, Permissionário e Autorizado. Em caso de não manifestado, a permissão retornará automaticamente para o Poder Público Municipal o qual fará nova licitação para o ponto.

§ 5°. - O permissionário que ceder seus direitos anos.

§ 6.° - Todos os pedidos de transferência de permissão, serão avaliadas pela Secretaria de Transito e Segurança Pública obedecendo este Decreto e a Lei Municipal 2197/2015, e em caso de indeferimento, a vaga retornará ao município e será objeto de nova licitação.

Art. 28 - Sujeitam-se à multa o motorista titular ou do ponto de táxi:

I – fizer refeições;

II – fizer uso de aparelho de som ou televisor;

III - lavar o veículo;

IV – participar ou permitir jogos de qualquer espécie;

V - manter animais ou plantas de qualquer espécie;

VI - deitar ou dormir dentro do veículo;

VII - manter os veículos sem condições de segurança, conforto e higiene;

VIII – se comportar de modo incompatível com a ética, educação, sobriedade, respeito e urbanidade;

IX - de qualquer modo desrespeitar os fiscais ou os clientes.

Art. 29 - Aos motoristas titulares e aos seus auxiliares

fica vedado:

 I – Abordar pessoas nos terminais urbanos, terminais rodoviários para oferecer os serviços de táxi;

II - Permanecer estacionado fora do ponto a que está vinculado a espera de passageiros;

III – Aceitar passageiro de retorno nos Terminais de Embarque e Desembarque, na Rodoviária, exceto quando não houver nenhum veículo Táxi no ponto naquele local.

IV- Estacionar ou parar em pontos de táxi distinto daquele que está vinculado, exceto quando se tratar de ponto livre e somente até a próxima corrida.

Art. 30 - Os veículos utilizados no serviço de táxi poderão fazer uso das vagas exclusivas para carga e descarga e outras vagas especiais pelo tempo de embarque e desembarque de passageiros.



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Art. 31 - Todos os veículos utilizados no serviço de Táxi deverão trazer sobre o teto o luminoso com a palavra TÁXI, devendo o referido dispositivo acesso quando livre e apagado quando ocupado.

Art. 32 - É vedado a todas as pessoas que possuem veículos licenciados para o serviço de táxi em outros municípios, realizar o serviço de Táxi no Município de Sarandi, exceto os que possam comprovar que o transporte teve início ou

Art. 33 - Ficam autorizadas as empresas que exerçam a atividade de reboque ou guincho de automóveis por conta das Companhias Seguradoras e que atendam aos acidentes automobilísticos, transportando os proprietários e os passageiros dos veículos acidentados, a utilizarem veículos na categoria aluguel atendendo

I - o veículo deverá estar em nome da empresa responsável pelo transporte do veículo

II - o condutor do veículo deverá ter carteira nacional de habilitação definitiva com anotação do DETRAN - Exercer Atividade Remunerada; III - o veículo deverá ter idade de fabricação inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A empresa cadastrada para a atividade descrita no caput deste artigo assume a responsabilidade pela segurança das pessoas transportadas e fica terminantemente impedida de:

I - realizar a atividade de transporte de passageiros que não sejam clientes da Companhia

II – realizar o serviço de transporte recebendo o preço da corrida diretamente das pessoas

Art. 34 - Qualquer infração aos aplicativos da Lei Municipal 2197/2015 e deste regulamento, cuja penalidade não conste no Código Disciplinar dos Permissionários e Condutores do Serviço de Táxi do Município de Sarandi, trazidos pelo Anexo I da referida lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00(quinhentos).

Art. 35 - Os motoristas titulares ou auxiliares deverão tratar com respeito os usuários, os fiscais e os concorrentes, e ainda:

I - atender prontamente os sinais e ordens de parada dos agentes fiscais;

II – apresentar os documentos solicitados pelos agentes fiscais;

III – atender as notificações escritas, no prazo nelas declinados;

IV - prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelos Agentes Fiscais.

Parágrafo único - Os agentes fiscais poderão requisitar o auxilio da força pública Federal, Estadual ou Municipal quando impedidos de realizar suas atividades de fiscalização.



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Art. 36 - Os agentes fiscais poderão a qualquer tempo para o comprovação de fatos relevantes à ação fiscal em andamento.

Parágrafo único - Todas as pessoas que em razão de seu que trata esta lei, mediante notificação escrita serão obrigados a prestar à Secretaria Municipal de Trânsito, e Segurança Pública, verbal ou expressamente, todas as informações, que disponham com relação aos veículos, ás pessoas físicas ou jurídicas ou aos fatos relativos à ação fiscal.

Art. 37 - No caso de lavratura da multa, o infrator Trânsito e Segurança Pública

Art. 38 – Fica revogado o Decreto nº 1463/2016, de 11 de março de 2016 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de junho de 2016.

CARTOS ALBINETO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal